



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

"Regulamenta as disposições contidas nos arts. 28, inciso III, alíneas "c e d" e 30, incisos V e VIII, todos da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, referente à Gratificação de Risco de Vida e, Gratificação de Interiorização, devida aos integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Gratificação de Risco de Vida (GRV) e Gratificação de Interiorização, previstas nas alíneas "c e d" do inciso III do art. 28 e, incisos V e VIII, do art. 30 da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, devida aos Policiais Militares da ativa da Polícia Militar do Estado de Roraima que estejam em atividade policial militar.

Art. 2º A Gratificação de Risco de Vida (GRV), prevista na alínea "d", do inciso III, do art. 28 e inciso VIII, do art. 30 ambos da Lei Complementar nº 051 de 28 de dezembro de 2001, fica fixada em 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao soldo do posto ou da graduação, conforme o caso, do policial militar que se encontre em atividade policial militar.

Art. 3º A Gratificação de Interiorização, prevista na alínea "c", do inciso III, do art. 28 e inciso V do art. 30 da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, devida a todos os policiais militares da Polícia Militar do Estado de Roraima que estejam servindo em Unidades Militares localizadas no interior do Estado de Roraima terá seu valor estabelecido de conformidade com as condições adiante especificadas:

§ 1º 15% (quinze por cento) do valor referente ao soldo do posto ou da graduação, conforme o caso, para os policiais militares que estejam servindo em Unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros do município de Boa Vista;

§ 2º 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao soldo do posto ou da graduação, conforme o caso, para os policiais militares que estejam servindo em Unidades localizadas à distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

§ 3º 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao soldo do posto ou da graduação, conforme o caso, para os policiais militares que estejam servindo em Unidades localizadas à distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

20:47 25/01/2006 000045 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



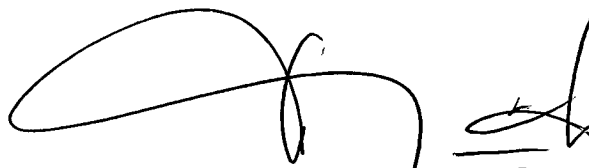
GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º As gratificações nesta Lei regulamentadas, nos termos dos artigos 67 e 76 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, são estendidas aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, nos mesmos moldes, termos e condições.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Palácio Senador Hélio Campos / RR, 24 de janeiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia Potência nos Negócios"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei Complementar que *dispõe sobre a regulamentação das disposições contidas os incisos I, II e IV do art. 76, da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências.*"

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa cumprir os anseios da Categoria a fim de compensar os constantes riscos de vida resultantes do desempenho contínuo da atividade policial civil.

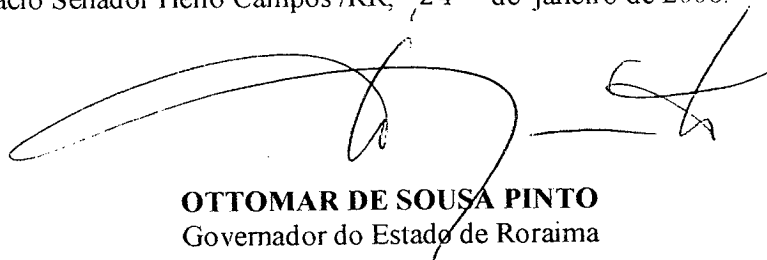
A despeito da previsão de concessão dessas gratificações desde 2001, quando da aprovação da Lei Complementar nº 055 e do disposto no Parágrafo Único do artigo 76 da citada Lei e das disposições contidas no Decreto nº 5464, de 22 de agosto de 2003, entendo com fulcro nas disposições legais que regulam a matéria, que mister se faz sejam tais benefícios estipulados por Lei Complementar e não por Decreto.

Os valores estipulados foram previstos no Plano Plurianual, na LDC e na LOA.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima